



Informativo Regulatório – Energia Elétrica

Não é novidade que o Brasil vive um momento de instabilidade econômica, o que é agravado pelos aumentos ocorridos no setor de energia elétrica.

O ano de 2015 ficou marcado com aumentos de até 70% (setenta por cento) das faturas de energia elétrica e o ano de 2018 já sinaliza aumentos na ordem de até 20% (vinte por cento).

Portanto, é essencial que os consumidores busquem medidas para redução dos custos com o insumo energia elétrica.

O presente informativo tem o objetivo de apresentar algumas medidas para reduzir os custos de energia elétrica:

(a) Medida Judicial ICMS na Tarifa de Energia

O Estado adota como base de cálculo do imposto, além da energia elétrica efetivamente consumida, todos os componentes da fatura da distribuidora, tais como os valores referentes à TUSD, demanda, encargos, contribuições e tributos.

Ocorre que, referido procedimento adotado pelo Estado confronta a legislação e jurisprudência de diversos tribunais e do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Nesse sentido, diversos consumidores ingressaram com medidas judiciais para afastar essa cobrança ilegal.

Registra-se que o êxito na medida judicial representará uma redução de até 20% do valor total da fatura, bem como a restituição dos últimos 5 (cinco) anos.

(b) Medida Judicial Conta de Desenvolvimento Energético – (CDE)

A CDE exerce dois papéis no setor de energia, o primeiro com um fundo setorial para cobrir

determinadas despesas do setor e o outro é um encargo cobrados dos consumidores e incorporado na Tarifa de Uso de Sistema de Distribuição – TUSD.



Todavia, as alterações promovidas pela Administração Pública a partir de 2015 está eivada de diversas ilegalidades, dentre elas: (a) criação de subsídios cruzados; (b) transferência de políticas públicas; e (c) desrespeito ao Princípio da Reserva Legal.

A medida judicial possibilitará não apenas a redução do gasto da empresa - até 10% (dez por cento) -; como também (i) a restituição dos valores pagos indevidamente a partir de fevereiro de 2015 e (ii) impedindo que a empresa assuma o ônus de outras medidas judiciais que versem sobre o mesmo tema.

(c) Revisão contratual e gestão de energia elétrica

É um “erro” comum dos consumidores entenderem que a revisão sob o aspecto do Direito Civil ou/e sob a ótica operacional e técnica das empresas gestoras das operações de energia elétrica são suficientes



Informativo Regulatório – Energia Elétrica

para mitigar eventuais riscos dos contratos de energia.

Sem dúvidas essas análises são relevantes, porém a revisão desses contratos sob a ótica jurídico-regulatória é essencial para mitigar eventuais riscos de fornecimento ou de exposição financeira no mercado de energia.

Para ilustrar o exposto, citamos o exemplo da necessidade dos contratos de fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – (ACL) sejam elaborados em consonância com a regulação setorial, pois poderá causar uma exposição financeira no mercado (mesmo contratado com outro *player* do setor de energia), sendo um dos exemplos o ajuste dos montantes contratuais previsto na Resolução Normativa ANEEL nº 622/2014, cuja consequência poderá ser até a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Deste modo, em que pese não faça parte do *business* dos consumidores, é essencial que os próprios consumidores internamente façam o acompanhamento dessas questões, incluindo, mas não se limitando aos aspectos regulatórios dos contratos, a gestão da aquisição de energia elétrica e a definição da melhor modalidade tarifária para suas operações.

(d) Geração Distribuída

A geração distribuída pode ser conceituada como o empreendimento localizado próximo aos centros de carga, conectada ao sistema de distribuição da concessionária de distribuição ou na própria unidade consumidora, alimentada sem a necessidade de transporte de energia através da rede de transmissão.

Para reduzir as barreiras regulatórias até então existentes para conexão de geração distribuída de pequeno porte na rede de distribuição, a partir de

fontes de energia incentivadas, a ANEEL publicou a Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012.

O referido instrumento normativo define as principais diretrizes para a implantação da microgeração e minigeração distribuída para os consumidores.



A microgeração e a minigeração é ideal para os consumidores impossibilitados de migrar ao ACL, além de permitir uma redução considerável nos custos com energia elétrica, cria um incentivo para a produção de energia elétrica pelo próprio consumidor.

A Área de Energia permanece à disposição para auxiliar as empresas que queiram mais informações sobre os assuntos aqui abordados.